



PROJETO DE LEI

DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES NO EXERCÍCIO DE 2025, SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES E BOLSA-AUXÍLIO COMPLEMENTAR AOS ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Linhares autorizado a conceder, no exercício de 2025, abono pecuniário no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, incluindo os cedidos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º O servidor público ativo com admissão inferior a 6 (seis) meses fará jus ao adicional previsto nesta Lei na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ativos que exerceram suas funções em cargos diferentes, quando a somatória dos períodos trabalhados nos respectivos cargos corresponda a 6 (seis) ou mais meses de atividade na Câmara Municipal de Linhares durante o ano de 2025.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido neste artigo.

Art. 3º O abono pecuniário de que trata o artigo 1º desta Lei não se incorpora aos proventos e pensões, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Fica concedida, no exercício de 2025, uma bolsa-auxílio complementar de R\$1.000,00 (um mil reais) a todos os estagiários que tenham vínculo ativo com a Câmara Municipal de Linhares no mês de sua concessão, incluindo aqueles cedidos por esta Câmara, a ser paga, em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

§ 1º A bolsa de que trata o *caput* deste artigo possui natureza exclusivamente educacional e de incentivo, não configurando 13º (décimo terceiro) salário, abono de qualquer natureza ou verba indenizatória.

§ 2º A concessão da bolsa-auxílio complementar não gera vínculo empregatício, não integra a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, e não se incorpora à bolsa de complementação educacional para nenhum efeito.

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. *O auxílio-alimentação será concedido em dobro aos servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal de Linhares no mês de dezembro de cada ano."*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 1º de dezembro de 2025.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Egrégios Pares, pretende-se com a presente proposição endossar a visão de gestão de recursos humanos embasada na valorização do servidor como elemento ativo da Administração Pública, do qual dependem diretamente o sucesso e o cumprimento das metas institucionais.

Ademais, o presente PLO institui, em caráter excepcional para o ano de 2025, a Bolsa-Auxílio Complementar, destinada a todos os estagiários da Câmara Municipal de Linhares, inclusive aqueles cedidos por esta Câmara a outros órgãos. A medida tem como objetivo valorizar e incentivar os estudantes que, ao longo do ano, dedicaram-se às atividades desta Casa Legislativa, contribuindo para o custeio de despesas educacionais e de permanência no programa, e para o aprimoramento dos serviços prestados. Dessa forma, a Câmara Municipal de Linhares reafirma seu compromisso com a formação de novos profissionais e com a valorização do papel educativo do estágio.

Insta salientar que a presente propositura respeita e mantém o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas do Legislativo Municipal, o qual possui disponibilidade orçamentária e financeira. Ademais, a proposta está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como os ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apresentamos, assim, o projeto na perspectiva de valorização do funcionalismo público do Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando como consequência o crescimento da economia do Município, elevando o poder de compra e consumo dos servidores e de suas famílias, motivo pelo qual a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 1º de dezembro de 2025.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320035003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 01/12/2025 17:50

Checksum: **0464B49DD74A771FFCCE209156F917B9E50BE64FD56C9801461BB43978AEB2BD**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 01/12/2025 17:53

Checksum: **2781A2045119D0E4C3645CA38C9A7E7013ECF64DB7AB77E07EDD3E213CC8767D**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 01/12/2025 17:54

Checksum: **9DDDA7228D1153FE4774BD90D84A1D5EC86BA34425ABC5C0BF9609E5B139FF29**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.